



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 84, de 18 de maio de 2026

“Altera a Lei Complementar n.º 56, de 07 de novembro de 2019, que - Institui o Plano Diretor de Itaú de Minas/MG -, para incluir dispositivo que obriga a utilização de piso antiderrapante nos passeios públicos do município de Itaú de Minas.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, aprova e eu Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 56, de 07 de novembro de 2019, para incluir os seguintes dispositivos:

“Art. 240-A Os passeios públicos do município de Itaú de Minas deverão ser construídos ou reformados utilizando piso antiderrapante, visando garantir maior segurança e acessibilidade aos pedestres, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

§1º O piso antiderrapante deverá atender às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

§2º A obrigatoriedade do uso de piso antiderrapante aplica-se a todas as novas construções e reformas de passeios públicos realizadas após a publicação desta Lei Complementar.

§3º O descumprimento deste dispositivo sujeitará o infrator às penalidades previstas na presente Lei Complementar, incluindo multa e obrigatoriedade de adequação do passeio às normas estabelecidas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 18 de maio de 2026.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL